



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 20/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 09/2020, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 6 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo E:41010.0000012384/2020 que trata da proposta de regulamento para a eleição para Gerentes de Centros de Ensino e Coordenadores de Curso, para o quadriênio de 2021-2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão extraordinária no dia 21 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Gerentes de Centros de Ensino e Coordenadores de Curso da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para o quadriênio 2021–2024.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 23 de setembro de 2020.

Leia-se:

“[...] INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.840/0001-13, localizada na Rua Cincinato Pinto, 226 – centro – Maceió – AL – CEP: 57020-050, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interina Sra. Sheila Cavalcante Pereira Araújo, portadora do RG nº 99001025480, SSP/AL inscrito no CPF 008.783.574-67, doravante denominado CONCEDENTE[...]”

Onde se lê:

“[...] FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA- FAPEC,

sociedade de ensino superior, criada pela iniciativa privada, integrada ao Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria n.º 160-MEC, de 23 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.073.457/0001-99, sediada a Rua Av. Muniz Falcão, s/n, Barro Duro, Maceió, Alagoas, CEP 57045-000, mantenedora da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS – FAT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Mário Cesar Jucá, portadora do RG nº 98001331648, SSEDS/AL, inscrita no CPF n.º 312.425.024-91, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO [...]”

Leia-se:

“[...] FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA- FAPEC,

sociedade de ensino superior, criada pela iniciativa privada, integrada ao Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria n.º 160-MEC, de 23 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.073.457/0001-99, sediada a Rua Av. Muniz Falcão, s/n, Barro Duro, Maceió, Alagoas, CEP 57045-000, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ - UMJ, portaria 253 de 12 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, neste ato representada pela Pró-reitora de Extensão Sra. Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli, portadora do RG nº 98001331648, SSEDS/AL, inscrita no CPF n.º 494.408.027-15, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO [...]”

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 045/2020

Processo: 41010.0000003955/2020

Tipo: menor preço por grupo.

Objeto: Contratação do(s) serviço(s) de manutenção mensal preventiva e corretiva dos grupos geradores da Uncisal, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de realização: 06 de outubro de 2020 às 14h00min.

Horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 22 de setembro de 2020.

Bruno da Silva Bandeira

Pregoeiro / CPL-UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 19/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a aprovação da Coordenação de Fonoaudiologia, a aprovação da Coordenação do Núcleo de Propedêutica e Terapêutica e Áreas Temáticas Específicas, o parecer favorável do Conselho Gestor do Centro de Ciências da Saúde, o deferimento da Coordenadoria Jurídica da Uncisal, da Procuradoria Geral do Estado e da Câmara Acadêmica, o atendimento dos requisitos constantes na Resolução Consu nº 20/2018, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária do dia 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de afastamento, das atividades docentes, da Profa. Luciana Castelo Branco Camurça Fernandes, CPF 414.357.023-87, matrícula 500628-7, lotada no Centro de Ciências da Saúde, pelo período de 30 de agosto de 2020 a 01 de fevereiro de 2022, para realização de atividades de doutorado na Universidade Federal de Alagoas, conforme processo E:41010.0000009931/2020.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Portaria/UNCISAL Nº 2612/2020

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2017 e com fulcro na Lei Delegada Nº 47 de 10 de agosto de 2015, considerando o que consta no processo nº E:41010-0000012182/2020,

RESOLVE:

Instituir a composição da Banca de Defesa do Memorial do Prof. Dr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, matrícula 500419-5, CPF 287.083.774-72, para fins de progressão funcional para Professor Titular, composta pelos membros a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

1. TITULARES:

1.1 Profa. Dra. Simone Schwartz Lessa (UNCISAL)

1.2 Profa. Dra. Rozangela Maria Fernandes de Almeida Wyzomirska (UNCISAL)

1.3 Profa. Dra. Almira Alves dos Santos (UNCISAL)

1.4 Profa. Dra. Rosana Quintella Brandão Vilela (UFAL)

1.5 Profa. Dra. Ana Carolina do Nascimento Calles (UNIT)

2. SUPLENTE:

2.1 Profa. Dra. Heloisa Helena Motta Bandini (UNCISAL)

2.2 Prof. Dr. Francisco José Passos Soares (UFAL)

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor, em 21 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 20/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral da Uncisal aprovada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução Consu nº 09/2020, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 6 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo E:41010.0000012384/2020 que trata da proposta de regulamento para a eleição para Gerentes de Centros de Ensino e Coordenadores de Curso, para o quadriênio de 2021-2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, em sessão extraordinária no dia 21 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições para Gerentes de Centros de Ensino e Coordenadores de Curso da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal para o quadriênio 2021–2024.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

PORTARIA/UNEAL Nº 469/2020

O REITOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Nº. 6.540/2004 e no Processo Administrativo nº 04104-00000001095/2020, RESOLVE: Conceder progressão funcional a servidora GRACIELE OLIVEIRA FAUSTINO, matrícula nº 305, portadora do CPF nº 038.840.644-52, ocupante do cargo de PROFESSOR AUXILIAR, no(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, para classe PROFESSOR ASSISTENTE, nível UPASA20, com efeitos financeiros a partir de 29/07/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 22 de setembro de 2020.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
COMISSÃO ELEITORAL DA UNCISAL

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA GERENTES DE CENTROS DE ENSINO E COORDENADORES DE CURSO DA UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

A Comissão Eleitoral da Uncisal, instituída pelo Conselho Universitário e designada pela Resolução CONSU 09/2020, do dia 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de agosto de 2020, passa a expor as determinações sobre as eleições para os cargos de gerente do Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Integradoras, Centro de Tecnologia e Centro de Educação a Distância, bem como para coordenadores dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Alimentos, Radiologia, Segurança no Trabalho, Sistemas para Internet e Gestão Hospitalar, para o quadriênio 2021-2024.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Conforme a resolução que a instituiu, a comissão eleitoral é composta por 7 (sete) membros, sendo: um representante do Diretório Central dos Estudantes, um representante do Centro de Ciências da Saúde, um representante do Centro de Ciências Integradoras, um representante do Centro de Tecnologia, um representante do Centro de Educação a Distância, um representante da categoria de técnicos administrativos e um representante de unidade assistencial.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral será assessorada por um representante da Coordenadoria Jurídica da Uncisal.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo de consulta;
- II - Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- III - Realizar as inscrições dos candidatos;
- IV - Proceder à composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V - Credenciar fiscais e delegados indicados pelas chapas;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VII - Confeccionar, publicar, providenciar, distribuir e arquivar material necessário ao processo eleitoral;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

VIII - Decidir sobre impugnações;

IX - Deliberar sobre recursos interpostos;

X - Apurar os votos imediatamente após a eleição;

XI - Publicar e encaminhar os resultados da eleição ao Reitor da Uncisal;

XII - Resolver casos omissos.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º O calendário eleitoral obedecerá a datas, locais e horários que seguem:

I - Inscrições: de 05 de outubro a 09 de outubro de 2020, das 13h às 19h, na sala da comissão eleitoral, instalada nas dependências do prédio-sede e devidamente identificada;

II - Homologação preliminar: 13 de outubro de 2020, às 10h;

III - Homologação definitiva: 19 de outubro de 2020, às 10h;

IV - Sorteio do número de chapa: 19 de outubro de 2020, às 10h30, na sala da comissão eleitoral, instalada nas dependências do prédio-sede;

V - Início da campanha eleitoral: 19 de outubro de 2020, a partir das 12h;

VI - Término da campanha eleitoral: 06 de novembro de 2020, às 22 horas;

VII - Consulta à comunidade: 10 de novembro de 2020;

VIII - A consulta será realizada no prédio-sede da UNCISAL, das 8h às 20h;

IX - Apuração: 10 de novembro de 2020, no Mega Auditório Djalma Breda, no primeiro andar do prédio-sede da UNCISAL, a partir das 20h30, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Conforme o § 3º do art. 55 do Regimento Interno da Uncisal, poderão se candidatar a gerente de Centro de Ensino os docentes lotados no respectivo Centro e que atendam aos seguintes pré-requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Ser docente efetivo, em atividade;
- II - Possuir preferencialmente a titulação mínima de mestre;
- III - Ter cumprido o período probatório de docência superior na Uncisal.

Art. 5º Conforme o § 2º do art. 69 do Regimento Interno da Uncisal, poderão se candidatar ao cargo de coordenador de curso os docentes lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Ser docente em atividade;
- II - Possuir graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor;
- III - Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de docência, e de 2 (dois) anos em gestão acadêmica.

Parágrafo único. De forma excepcional, para fins desta eleição, os docentes que atuem no Centro de Ciências Integradoras poderão candidatar-se aos cursos nos quais ministrem aulas, desde que atendam aos requisitos dos incisos I a III do art 5º.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados votantes na eleição para gerentes de Centros de Ensino os integrantes dos respectivos Centros da Uncisal, assim considerados:

- I - Docentes efetivos, em atividade e lotados no respectivo Centro de Ensino;
- II - Servidores não docentes efetivos, lotados e exercendo suas funções no Centro;
- III - O corpo discente matriculado nos cursos de graduação dos respectivos Centros.

Parágrafo único. O corpo discente dos cursos que contam com professores do Centro de Ciências Integradoras poderão votar neste Centro de Ensino.

Art. 7ª São considerados votantes na eleição para coordenadores de Cursos os integrantes dos respectivos Cursos da Uncisal, assim considerados:

- I - Docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;
- II - Servidores não docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo curso;
- III - O corpo discente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo Único. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Ensino, votará apenas em uma delas, observando o seguinte critério:

- I. Se docente e servidor não docente, votará na categoria docente.
- II. Se docente e discente, votará na categoria docente.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III. Se servidor não docente e discente, votará na categoria técnico.

Art. 8º Será publicizado no site oficial da UNCISAL:

I - Este regulamento eleitoral, após aprovação do Conselho Universitário;

II - A relação dos eleitores aptos para participar do processo em até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.

§ 1º No caso de dúvida quanto ao direito de participar da consulta universitária, o eleitor poderá votar em separado.

Art. 9º São impedidos de votar:

I - Professores substitutos ou visitantes;

II - Docentes e servidores não docentes aposentados, pensionistas, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;

III - Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;

IV - Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. O período de inscrições de candidaturas é de 05 de outubro a 09 de outubro de 2020, das 13h às 19h, na sala da comissão eleitoral, instalada nas dependências do prédio-sede e devidamente identificada.

§ 1º O candidato deverá portar o requerimento de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e com foto 3x4 afixada no local indicado, não esquecendo de registrar sua aceitação das normas deste regulamento, no mesmo requerimento.

§ 2º A documentação a ser anexada ao requerimento de inscrição é a que segue:

I - Para o cargo de gerente de Centro de Ensino:

a) Declaração atualizada (60 dias) de lotação no respectivo Centro de Ensino, indicando ser docente efetivo e em atividade, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UNCISAL;

b) Comprovante de titulação.

II - Para o cargo de coordenador de Curso:

a) Declaração atualizada (60 dias) de lotação no respectivo Centro de Ensino, indicando ser



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

docente efetivo e em atividade, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UNCISAL;

b) Cópia do certificado de graduação na área do curso, com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor, acompanhada pelo original;

c) Declaração que exerceu tempo mínimo de 3 anos de docência e 2 anos em gestão acadêmica, emitido pela instituição onde exerceu a função;

§ 3º Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

I - Um delegado para representá-los junto à Comissão Eleitoral;

II - Dois fiscais para representá-los junto às Mesas Receptoras de Voto;

III - Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 11. A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º É permitido, dentro do período de campanha:

I - Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;

II - Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, além de material de divulgação da campanha;

III - Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet;

§ 2º É proibido:

I - Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego da UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;

III - Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências internas da UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;

IV - Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V - Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;

VI - Remeter propaganda eleitoral utilizando o e-mail institucional, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;

VII - Realizar “boca de urna” dentro das dependências internas da UNCISAL.

Parágrafo único. Após o término do período de campanha, deverá ser retirado todo tipo de material de propaganda dos candidatos do prédio-sede, sendo permitido apenas na área externa do prédio.

Art. 12. Em caso do descumprimento ao que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior pelos candidatos, fiscais de MRV e delegado/suplente, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º Caso verificada a reincidência específica, ou infração de extrema gravidade, será aplicada a sanção do §2º ou será encaminhada solicitação ao Conselho Superior – CONSU para apreciação e deliberação da cassação da inscrição do candidato;

Art. 13. Fica proibido praticar, na qualidade de membro, titular ou suplente, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

§ 1º Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou

§ 2º Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Art. 14. É facultada a utilização do nome abreviado, apelido, pseudônimo ou nome social na cédula oficial de votação, devendo essa opção ser manifestada na petição de registro de chapa.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (MRV)

SEÇÃO I

Art. 15. A votação será executada por 15 (quinze) Mesas Receptoras de Votos (MRVs) no



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

prédio-sede da UNCISAL, sendo uma mesa para cada um dos dez cursos; duas mesas para o Centro de Ciências Integradoras; uma mesa para cada um dos outros três Centros de Ensino; além de uma mesa em cada um dos seguintes polos: Arapiraca, São José da Laje, Maragogi e Olho D'Água das Flores, na eleição para o Centro de Educação a Distância.

§ 1º Cada MRV será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 3º As MRVs só poderão funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 16. As MRVs funcionarão no prédio-sede da UNCISAL, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral, entre 8h e 20h.

Parágrafo único. As MRVs disponibilizadas nos polos citados no art. 15 funcionarão de 10h às 13h, em virtude da logística de votação e apuração.

Art. 17. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Art. 18. Compete ao presidente da MRV:

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;

III - Manter a ordem no recinto da MRV;

IV - Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;

V - Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.

VI - Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Art. 19. Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta.

§ 2º Na falta de um dos membros da MRV, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

SEÇÃO II
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 20. A Comissão Eleitoral providenciará para cada MRV, todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Art. 21. As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada categoria de votante, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 22. As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

Art. 23. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será obtida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na data definida no artigo 3º deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 24. No dia da votação, o presidente, o secretário e o mesário de cada MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer as seguintes instruções:

I - A votação ocorrerá por ordem de chegada dos votantes, observando os casos amparados por lei;

II - Verificar se o eleitor consta na lista de votantes;

III - Em caso afirmativo, o participante apresentará à MRV um documento de identidade (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteira de conselhos profissionais);

IV - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para a votação;

V - O participante da consulta usará cabine inviolável para votar;

Parágrafo Único. Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV, salvo o disposto no § 1º do artigo 8º deste regulamento.

Art. 25. Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes.

Art. 26. Nenhuma pessoa estranha à MRV, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 27. É vedada propaganda eleitoral no recinto da MRV.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 28. A realização de "boca de urna" não será permitida dentro das dependências internas onde estão sendo realizada as eleições.

Parágrafo Único. Entende-se por "boca de urna" a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou chapa.

Art. 29. Na observância ao que se refere o art. 25 realizada pelos candidatos ou correligionários, os mesmos serão advertidos pela Comissão Eleitoral, podendo na reincidência, a Comissão Eleitoral aplicar outra punição que julgar necessária.

Art. 30. Nos terminais de votação somente permanecerão os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor, os mesários e os fiscais previamente indicados pelos candidatos e devidamente identificados.

Art. 31. Durante o processo de votação o eleitor não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.

Art. 32. Será permitido no dia da eleição o eleitor portar botom, bonés ou camisas de seus candidatos.

Parágrafo Único. Caso o eleitor desobedeça ao artigo supracitado, seu voto será anulado pela Mesa Receptora de Votos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma MRV.

Parágrafo Único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. O fiscal credenciado poderá:

- I - Estar presente à abertura da urna, durante o período de votação e no seu encerramento.
- II - Assinar a ata de encerramento da votação;
- III - Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV - Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V - Denunciar, por escrito, à MRV, qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 35. O presidente da MRV anunciará 15 (quinze) minutos antes, o encerramento da votação.

Art. 36. Terminada a votação, o presidente declarará seu encerramento e adotará as providências cabíveis ao processo eleitoral, tomando as seguintes medidas:

I - Lavratura da ata, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

II - Assinatura da ata pelos demais membros da MRV e dos fiscais;

III - Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º No final do dia da votação, além dos procedimentos referidos neste artigo, o presidente inutilizará nas listas de votantes os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º No modelo da ata, deverão constar as seguintes informações:

I - Nome dos membros da MRV;

II - Nome dos fiscais;

III - Breve histórico contendo:

a) Número de participantes;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes a juízo da MRV.

§ 3º Depois de encerrada a votação para os cargos de gerente do Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Integradoras, Centro de Tecnologia e Centro de Educação a Distância, bem como para coordenadores dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Alimentos, Radiologia, Segurança no Trabalho, Sistemas para Internet e Gestão Hospitalar, cuja votação terminará às 20h, as urnas serão encaminhadas ao Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio-sede, onde haverá a apuração dos resultados.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 37. A apuração será pública, com registro de imagem, e se realizará no Mega Auditório Djalma Breda, localizado no primeiro andar do prédio sede, a partir das 20h30, salvo por motivo de força maior.

Art. 38. Farão parte da Comissão Apuradora os membros da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por eles recrutadas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 39. Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Junto à Comissão Apuradora só poderão permanecer aquelas pessoas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Art. 41. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - Apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo Único. As urnas anuladas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento e de recursos.

Art. 42. Serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem autenticidade do Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - Não contiverem autenticidade da MRV;
- III - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 43 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Rasuras de qualquer espécie;
- II - Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III - Quaisquer caracteres que identifiquem o participante;
- IV - Assinalados mais de um nome.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, a urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 44. Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número total de votantes por categoria;
- II - O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria.

Art. 45 O processo de apuração levará em consideração a participação dos segmentos da comunidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo Conselho Superior Universitário, prevalecendo a votação uninominal e paritária.

Parágrafo único. Para fins de cálculo eleitoral, será utilizada a seguinte fórmula matemática: $N = [(NOP/NTP * 0,33) + (NOF/NTF * 0,33) + (NOE/NTE * 0,33)] \times O$, onde:

N: Resultado apuração;

NODoa: número total de votos válidos da categoria docente;

NTDoa: total de membros aptos a votar na categoria docente;

NODia: número total de votos válidos da categoria discente; NTDia: total de membros aptos a votar na categoria discente;

NONDa: número total de votos válidos da categoria servidor não docente;

NTNDa: total de membros aptos a votar na categoria servidor não docente;

O: constante eleitoral (NODoa+NODia+NONDa);

Art. 46. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com envio à Reitoria da UNCISAL, dos resultados da consulta e de todo o material relativo ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria.

Art. 48. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 21 de setembro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ELEIÇÃO PARA GERENTES DE CENTROS DE ENSINO E COORDENADORES DE CURSO DA UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

NOME COMPLETO: _____
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
RG: _____ EXPEDIDO POR: _____ / _____ EMISSÃO: ____/____/_____
CPF : _____-_____
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP) _____
_____, _____, _____ /AL. CEP: 57_____-_____. CARGO: _____
DATA DE ADMISSÃO: ____/____/_____
FUNÇÃO ATUAL: _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ____/____/_____
LOTAÇÃO ATUAL (SIGLA): _____ INÍCIO DESTA LOTAÇÃO: ____/____/_____
EXERCEU CARGO DE GESTÃO: NÃO () SIM () _____ ANOS
CONTATOS TELEFÔNICOS: (82) _____ - _____ FUNCIONAL: _____ - _____
CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

REQUERIMENTO

Nos termos da Resolução Consu n.º 20/2020, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de setembro de 2020, vem requerer a admissão de seu nome como candidato(a) ao cargo de _____
(sigla) _____, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, ____ de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Ciente e de acordo com o regulamento eleitoral das eleições 2020 para os cargos de de gerente do Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Integradoras, Centro de Tecnologia e Centro de Educação a Distância, bem como para coordenadores dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Alimentos, Radiologia, Segurança no Trabalho, Sistemas para Internet e Gestão Hospitalar. Em conformidade com o regulamento aprovado pela Resolução Consu n.º 20, de 21 de setembro de 2020, declaro que, na qualidade de candidato(a), atendo a todas as condições de elegibilidade. Declaro, por fim, que o endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail acima informados encontram-se atualizados e que estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá se utilizar de tais dados para as comunicações/notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Assinatura do(a) candidato(a): _____